



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO
ICE/MT 744
06/11/15 09/11/15
Fol. 28 e 29
Rogério L. M.
Procurador Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.289/2015

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A “ESTRADA DO DENTINHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Emerson Sais Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada “Estrada do Dentinho”, cuja extensão perfaz aproximadamente 9.000m (nove mil metros), acessível pela Comunidade Novo Cruzeiro (Pista do Cabeça), zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geográficas aproximadas que seguem:

I – Ponto Inicial: Latitude 10°30'54.32"S / Longitude 56°21'4.15"O

II – Ponto Intermediário: Latitude 10°33'12.27"S / Longitude 56°20'52.43"O

III – Ponto Final: Latitude 10°35'13.74"S / Longitude 56°20'57.01"O

Párrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

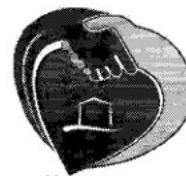
III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

- Art. 4º** A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á uma vez que obedecido os dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de novembro de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal